



O autor, para praticar fato típico que não seja antijurídico, deve agir no conhecimento da situação de fato justificante e com fundamento em uma autorização que lhe é conferida através disso, ou seja, querer atuar juridicamente.

5.2.1.3. DA IMPUTABILIDADE PENAL;

Código Penal TÍTULO III: DA IMPUTABILIDADE PENAL Inimputáveis

Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Redução de pena

Parágrafo único - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Menores de dezoito anos

Art. 27 - Os menores de dezoito anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial.

Emoção e paixão Embriaguez

Art. 28 - Não excluem a imputabilidade penal:

I - a emoção ou a paixão;

II - a embriaguez, voluntária ou culposa, pelo álcool ou substância de efeitos análogos.

§ 1º É isento de pena o agente que, por embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

§ 2º A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, por embriaguez, proveniente de caso fortuito ou força maior, não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

O verbo imputar significa atribuir (a alguém) a responsabilidade. Assim, dizemos que a imputabilidade é a possibilidade de atribuir a um indivíduo a responsabilidade por uma infração. Segundo prescreve o artigo 26, do Código Penal, podemos, também, definir a imputabilidade como a capacidade do agente entender o caráter ilícito do fato por ele perpetrado ou, de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Conforme o CP, art. 26, caput, a imputabilidade deve ser analisada no momento da ação ou da omissão da conduta.

6.1 Critérios para identificação da inimputabilidade

Como já mencionado, todo seu humano, ao completar 18 anos de idade, presume-se imputável. Essa presunção, contudo, é relativa (*juris tantum*). Assim, três critérios são usados para aferir a inimputabilidade:

a) Critério Biológico: para a inimputabilidade, basta a presença de um problema mental representado por uma doença, ou pelo desenvolvimento mental incompleto ou retardado. Não importa a condição mental do agente ao tempo da conduta, bastando, como fator decisivo, a formação e o desenvolvimento mental do agente, ainda que posterior ao crime. Esse sistema atribui demasiado valor ao laudo pericial.

b) Critério Psicológico: para esse critério, pouco importa se o indivíduo apresenta ou não deficiência mental. Basta se mostrar incapaz para entender o caráter ilícito do fato ou determinar-se de acordo com esse entendimento. Cabe ao magistrado verificar tal fator.

c) Critério Biopsicológico: resulta da fusão dos dois anteriores. Diante da presunção relativa de imputabilidade, conjuga os trabalhos do perito e do magistrado, analisando se, ao tempo da conduta, o agente era capaz de entender o caráter ilícito do fato e determinar-se de acordo com esse entendimento. É o critério adotado pelo Direito Penal, conforme se verifica no art. 26. No que toca aos menores de 18 anos, foi adotado o critério biológico.

6.2 Causas de inimputabilidade

6.2.1. Menoridade.

Com relação aos menores de 18 anos, adotou-se o critério biológico para a constatação da inimputabilidade. A presunção da inimputabilidade é absoluta (*juris et de jure*), decorrente da CF, art. 228 (CF- Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial) e CP, art. 27.

Calha anotar aqui que o menor emancipado permanece inimputável, pois a capacidade civil não se confunde com a capacidade penal.

Diante do atual contexto social, muito se discute a diminuição da maioridade penal e qual seria o instrumento necessário para fazê-lo, posto que a inimputabilidade se dá pelo critério biológico adotado pela Constituição Federal. Diante disso, duas posições surgem:

(1) a redução da maioridade penal somente seria possível com o advento de uma nova Constituição, fruto do Poder Constituinte Originário, pois constitui cláusula pétrea implícita.

(2) é suficiente uma emenda constitucional, por não se tratar de cláusula pétrea, mas de norma constitucional inserida no âmbito da família.

Quanto aos crimes permanentes são aqueles em que a conduta se prolonga no tempo. Sobrevindo a maioridade penal em crime iniciado em estado de inimputabilidade, o agente responderá a partir da imputabilidade, desprezando-se os atos anteriores, para fins penais.

6.2.2 Inimputabilidade por doença mental.

A expressão doença mental deve ser interpretada em sentido amplo, englobando os problemas patológicos e também os de ordem toxicológica. Enfim, entende-se por qualquer doença mental, permanente ou transitória, que seja capaz de suprimir do ser humano a capacidade de entender o caráter ilícito do fato e determinar-se de acordo com esse entendimento.

A inimputabilidade é aferida de acordo com o critério biopsicológico, ou seja, o entendimento do caráter ilícito do fato deve se dar no momento da ação ou omissão. Diante disso, os intervalos de lucidez são tratados com a imputabilidade penal comum.

6.2.3. Inimputabilidade por desenvolvimento mental incompleto.

O desenvolvimento incompleto abrange os menores de 18 anos e os silvícolas.

Para os menores, a regra é inócua, diante do mandamento constitucional do art. 225.